



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – CEP 17.680-013

Fone: (014) 3489-8500

Site: www.iacri.sp.gov.br

E-mail: admin@iacri.sp.gov.br - gabinete@iacri.sp.gov.br

IACRI – SP

LEI Nº 2.353/2026, DE 11 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO PLANTIO DE CANA-DE-AÇÚCAR DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE IACRI/SP.

CLEBER ROGERIO CERBANTES PANHOZZI, Prefeito Municipal de Iacri, Comarca de Bastos, Estado de São Paulo, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IACRI APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido o plantio de cana-de-açúcar dentro do perímetro urbano do Município de Iacri.

Parágrafo único. A proibição de que trata esse artigo diz respeito igualmente à renovação de canaviais já existentes, devendo ser respeitado o período de 12 (doze) meses até a entrada em vigor da presente lei quanto aos canaviais plantados, sendo proibido sua renovação.

Art. 2º. Entende-se por "perímetro urbano" aquele definido em Lei Municipal.

Art. 3º. A fiscalização deverá ser feita pelos setores competentes da Prefeitura Municipal de Iacri.

Art. 4º. A Prefeitura notificará os proprietários dos imóveis onde for constatada a existência de plantação de cana-de-açúcar dentro do perímetro urbano.

Art. 5º. O decurso de prazo da notificação sem o cumprimento das determinações nela contidas acarretará multa no valor de 10 (dez) UFM's - Unidades Fiscais do Município de Iacri, por imóvel, e, na reincidência, o dobro.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei considera-se reincidente aquele que infringe novamente os seus dispositivos em até 12 (doze) meses, a contar da primeira infração.

Art. 6º. Os recursos obtidos com o pagamento das multas previstas nesta Lei serão revertidos em benefício da saúde municipal e destinados conforme deliberação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, podendo ser regulamentada mediante Decreto do Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Iacri, 11 de junho de 2026.

CLEBER ROGERIO CERBANTES PANHOZZI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – CEP 17.680-013

Fone: (014) 3489-8500

Site: www.iacri.sp.gov.br

E-mail: admin@iacri.sp.gov.br - gabinete@iacri.sp.gov.br

IACRI – SP

.....

LEI Nº 2.353/2026, DE 11 DE JUNHO DE 2026.

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Iacri na data supra e publicada em lugar público de costume da Prefeitura Municipal de Iacri por afixação na mesma data, conforme determina o artigo 87 da Lei Municipal nº 1.085/1990 (Lei Orgânica do Município de Iacri).

GUSTAVO MIRANDA PINHEIRO BARBOSA

Secretário Municipal de Administração